



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro

Tel.: (32) 3283-8272/3283-8273

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br

CEP 36132-000 - Minas Gerais

CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº: 088/2023

P. LICITATÓRIO Nº: 091/2023

DISPENSA Nº: 051/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A EMPRESA JG SST
CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS
LTDA - ME, NA SEGUINTE FORMA:**

O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **JG SST CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 50.425.335/0001-20, com sede a Avenida Juselino Kubitschek de Oliveira, nº 449, Centro, Baependi/MG, CEP 37.443-000a seguir denominado **CONTRATADA**, nos termos Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, conforme consta do processo administrativo próprio nº 091/2023, firmam o presente contrato nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente Contratação para prestação de serviços profissionais de consultoria em cumprimento a nova exigência do e-Social SST do Ministério do Trabalho para transmissão dos temas S-2210, S-2220 e S-2240 em atendimento a Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

1.2 - Os serviços contratados serão de segurança e saúde do trabalho (SST) referente à 4ª fase do e-Social com vistas ao atendimento das obrigações legais para a **CONTRATANTE**, quanto à obrigatoriedade de dispor:

a) O escopo do trabalho compreenderá a Prestação de Serviços na Área de Saúde e Segurança Ocupacional pela contratada à contratante, instituindo procedimentos que assegurem a identificação, avaliação e controle dos riscos ambiental presentes nos locais de trabalho para o envio de informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para o sistema do e-Social do Governo Federal, referente aos eventos de Comunicação de Acidentes de Trabalho (S-2210), Monitoramento da Saúde do Colaborador (S-2220) e Condições Ambientais do Trabalho, Agentes Nocivos (S-2240), conforme Decreto nº 8.373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. Os documentos referentes à prestação de serviços deverão ser entregues em formato digital na extensão “PDF”, assinado eletronicamente, conforme preceitos legais.

b) Eventos de SST idem com os eventos periódicos, caracterizando a Assessoria permanente para o e-Social.

1.2 – Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referencia, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE

2.1 – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro

Tel.: (32) 3283-8272/3283-8273

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br

CEP 36132-000 - Minas Gerais

CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, os valores serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)** mediante apresentação de nota fiscal.

3.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 10 (dez) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3.1 - Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da contratada, qual deverá ser informada ao setor financeiro junto a nota fiscal.

3.4 – Deverá estar incluso no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto do presente contrato.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.6.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e as CNDs Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a Fazenda **MUNICIPAL** e **ESTADUAL** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da contratada.

3.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados ordinariamente via acesso remoto, whatsApp, telefone e quando necessário visita presencial com um preposto da contratada, essa prática tem por objetivo atender rapidamente a equipe, tirando as dúvidas e ensinando a operar o sistema para envio das informações do e-Social.

4.2 - A CONTRATADA será obrigada a atender todos os serviços efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro

Tel.: (32) 3283-8272/3283-8273

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br

CEP 36132-000 - Minas Gerais

CNPJ: 01.611.138/0001-90

4.3 - O prazo para início da execução do serviço será imediata, a partir do recebimento da solicitação do serviço pelo setor responsável.

4.4 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.6 - O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.7 - Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8- O setor responsável fará a fiscalização do serviço prestado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que execute os serviços dentro dos padrões exigidos.

4.9 - O fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto para desempenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

5.1.1- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.2 - Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação;

5.1.3 - Aplicar à empresa vencedoras penalidades, quando for o caso;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da Empresa Vencedora:

5.2.1 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

5.2.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;

5.2.3 - Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

5.2.4 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com o Departamento De Pessoal;

5.2.5 - Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro

Tel.: (32) 3283-8272/3283-8273

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br

CEP 36132-000 - Minas Gerais

CNPJ: 01.611.138/0001-90

5.2.6 - A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros;

5.2.7 - Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

5.2.8 - Diligenciar para que a prestação dos serviços ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.35.00.2.04.01.04.122.0003.2.0095 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Recursos Humanos

Fonte de Recurso – 1.500.000

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda do presente contrato, o mesmo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro

Tel.: (32) 3283-8272/3283-8273

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br

CEP 36132-000 - Minas Gerais

CNPJ: 01.611.138/0001-90

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO

9.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

9.1.2 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

9.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e conferência dos serviços, serão realizados pelo MUNICÍPIO.

10.1.1 - A aprovação definitiva da prestação dos serviços deste Termo de Referência se dará mediante aceitação da Secretária Municipal de Recursos Humanos responsável pela solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro

Tel.: (32) 3283-8272/3283-8273

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br

CEP 36132-000 - Minas Gerais

CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 021 de 10 de abril de 2023, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 09 de agosto de 2023.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG

JG SST Consultoria e Serviços Gerais Ltda - ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____